

Lei nº 12, de 26-10-64

Dispõe sobre o concessão  
de abono provisório aos  
funcionários públicos  
municipais, autorização  
para abertura de crédito  
especial e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco.  
Faço saber que a Câmara  
Municipal de Rio Branco decreta  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, aos  
funcionários públicos munici-

país, o abono provisório de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos dos cargos efetivos, em comissão, proventos dos inativos, bem como das funções gratificadas nos encargos de Lei constante do anexo II da Lei Municipal nº 3, de 4 de Dezembro de 1963.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.201.871 (dez milhões, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e um cruzados), para o que determina o artigo precedente.

Art. 3º - Para atender ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulações e conseqüente transferência de dotações, não aplicadas ou que não venham a ser aplicadas, do orçamento vigente.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei serão contados a partir de 1º de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Ass) Anibal Miranda  
Prefeito